



Câmara Municipal de Quipapá

CASA SANTINO CAVALCANTI

L E I N.º 8 8 4 / 9 6

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Quipapá para o Exercício de 1997 e outras providências.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Quipapá para o Exercício de 1997, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa no valor de R\$ 6.277.000,00 (seis milhões, duzentos e setenta e sete mil reais).

Art. 2º - A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.277.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIA	R\$ 1.129.860,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 141.232,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 627.700,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 3.954.510,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 188.310,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 235.387,50
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 94.155,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 94.155,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 47.077,50

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo descrição do Programa de Trabalho, por Função, Órgão e Categoria Econômica, conforme os seguintes desdobramentos:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 5.347.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	R\$ 5.234.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 113.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 930.000,00
INVESTIMENTOS	R\$ 905.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 25.000,00

II - POR FUNÇÃO

LEGISLATIVA	R\$ 146.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 810.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 3.248.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 520.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 1.110.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 188.000,00
TRANSPORTES	R\$ 255.000,00





Câmara Municipal de Quipapá

CASA SANTINO CAVALCANTI

continuação

III - POR ÓRGÃO

LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$	159.000,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$	195.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	225.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	285.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	3.283.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	1.320.000,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	R\$	810.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da despesa fixada, de acordo com o disposto nos Artigos 4º e 7º da Lei nº 4.320, de 16/03/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do Exercício de 1997.

II - Atendendo à necessidade de serviço, alterar no decorrer do Exercício Financeiro, os recursos destinados às Unidades Orçamentárias, respeitando-se as despesas de cada Órgão.

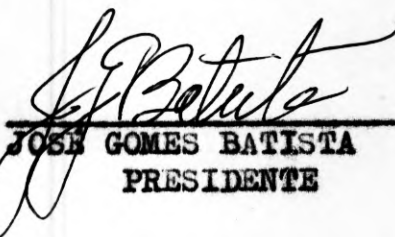
III - Corrigir trimestralmente os valores da presente Lei Orçamentária, com base na variação de preços auferida pelo IPC-R.

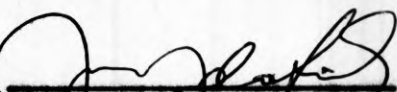
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a Programação Financeira de Desembolso para o Exercício de 1997, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita no sentido de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1997 e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 30 de novembro de 1996.


JOSE GOMES BATISTA
PRESIDENTE


JOÃO JOSÉ DA SILVA
2º SECRETÁRIO


JOSE L. M. DE ALMEIDA
1º SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Quipapá

CASA SANTINO CAVALCANTI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 10/96, referente à Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 1997.

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Quipapá, dando em mãos o Projeto de Lei que trata da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 1997 e após a análise devida é de Parecer Favorável à aprovação com as seguintes emendas:

- a) inclusão de Dotações Orçamentárias nas Unidades abaixo relacionadas, com as respectivas funções e valores:

Unidade Orçamentária 7.20

04140771 - Construção de açudes	-	4.1.1.0	- R\$	20.000,00
04140781 - Aquisição de maquinário	-	4.1.2.0	- R\$	25.000,00
04160251 - Construção de matadouro	-	4.1.1.0	- R\$	30.000,00
09512691 - Prog. Eletrificação Rural	-	4.1.1.0	- R\$	34.000,00
10573161 - Construção de casas Populares	-	4.1.1.0	- R\$	25.000,00
17364471 - Ampliação do sistema de abastecimento de água	-	4.1.1.0	- R\$	30.000,00
Subtotal	-		R\$	164.000,00

- b) elevação dos valores da proposta do Poder Legislativo com o acréscimo dos valores abaixo, por elemento de despesa:

	3.1.1.1	- R\$	195.000,00
	3.1.1.3	- R\$	5.000,00
	3.1.2.0	- R\$	4.000,00
	3.1.3.1	- R\$	10.000,00
	3.1.3.2	- R\$	5.000,00
	3.1.9.2	- R\$	5.000,00
	3.2.5.1	- R\$	5.000,00
	3.2.5.2	- R\$	4.000,00
	3.2.5.3	- R\$	2.000,00
	4.1.2.0	- R\$	6.000,00
Subtotal		- R\$	241.000,00
Total		- R\$	405.000,00





Câmara Municipal de Quipapá

CASA SANTINO CAVALCANTI

e) Os recursos para custear as alterações propostas, serão oriundas da anulação parcial das dotações seguintes, por unidades, programas e elementos:

Unidade Orçamentária 3.20

03070212.09	R\$	20.000,00
	3.1.2.0 - R\$	5.000,00
	3.1.3.1 - R\$	7.500,00
	3.1.3.2 - R\$	7.500,00

Unidade Orçamentária 4.20

03080302.12	R\$	15.000,00
	3.1.9.2 - R\$	15.000,00

Unidade Orçamentária 5.20

08411851.11	R\$	15.000,00
	4.1.1.0 - R\$	15.000,00

Unidade Orçamentária 5.40

08431971.15	R\$	15.000,00
	4.1.1.0 - R\$	15.000,00

Unidade Orçamentária 5.50

08462281.17	R\$	20.000,00
	4.1.1.0 - R\$	20.000,00

Unidade Orçamentária 5.60

08482461.19	R\$	15.000,00
	4.1.1.0 - R\$	15.000,00

Unidade Orçamentária 6.20

13754282.24	R\$	80.000,00
	3.1.3.1 - R\$	80.000,00

Unidade Orçamentária 6.30

13764482.25	R\$	10.000,00
	3.1.2.0 - R\$	10.000,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803094555.pdf>
assinado por: idUser 83



Câmara Municipal de Quipapá

CASA SANTINO CAVALCANTI

Unidade Orçamentária 7.20

10583231.30	R\$	50.000,00
10583231.31	R\$	50.000,00
10583231.32	R\$	60.000,00
	4.1.2.0 - R\$	160.000,00
10583231.33	R\$	35.000,00
	4.1.2.0 - R\$	35.000,00

Unidade Orçamentária 7.30

16885362.33	R\$	20.000,00
	3.1.2.0 - R\$	20.000,00

Total R\$ 405.000,00

d) elevação do percentual de autorização para suplementação de 10% (dez por cento) para 30% (trinta por cento).

JUSTIFICATIVA: As alterações propostas na alínea "a", visam atender as metas a que se propõe a nova administração, sendo necessárias uma vez que não constam na proposta encaminhada pelo Executivo.

Quanto a alínea "b", visa oferecer condições a que o Poder Legislativo tenha condições de manter-se em funcionamento, no exercício amplo de suas funções, uma vez que na proposta original, os valores encontram-se muito a - - - - - quem do necessário.

Quanto aos recursos utilizados pela alínea "c", encontram-se dentro dos parâmetros que disciplinam a tramitação da matéria orçamentária.

Finalmente, quanto a alínea "d", prende-se ao fato de historicamente a autorização para suplementação ser sempre superior ao estabelecido, considerando que o proposto atenderá as necessidades da futura administração.

É o Parecer

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 27 de novembro de 1996.


PRESIDENTE


RELATOR


MEMBRO





Câmara Municipal de Quipapá

CASA SANTINO CAVALCANTI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 10/96, referente a Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 1997.

P A R E C E R


Depois de analisar o conteúdo do Projeto de Lei nº 10/96, referente a Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 1997, esta Comissão constatou que o referido está dentro das exigências não ferindo os preceitos estabelecidos em Lei.

Face ao exposto, esta Comissão emite o seu parecer favorável a aprovação do aludido Projeto de Lei, concordando em seu inteiro teor com a emenda contida no Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, ao citado Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Quipapá, em 27 de novembro de 1996.



PRESIDENTE



RELATOR



MEMBRO

